



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062021/2021-CMP

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de Natureza Singular, Incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da transparência (Lc 131/2009), conforme exigências dos Tribunais De Contas, Ministério Público e Outros.

II – Contratados: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LTDA (CNPJ: 23.792.525/0001-02).

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: não se aplica.

IV- Singularidade do Objeto:. A contratação pretendida com fulcro nos Art. 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/1993, consoante descrição do objeto licitado em folhas pretéritas deverá ser realizada com profissional de notória especialização, devendo ser detentor de conhecimentos e experiências relacionadas aos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, isso por se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e reconhecimentos específicos para a execução de tais serviços técnicos.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou que a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública e larga experiência profissional (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização em diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos (títulos de especialista); (VI) apresentou toda a documentação da empresa (certidão de inscrição estadual e inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST.

VII - Justificativa do Preço: O preço global de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria de administração diante das necessidades das mesmas. Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, o que nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Pacajá/Pa. Em 14 de maio de 2021

Weliton Brandão da Silva
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Pacajá